

PROGRAMA RESIDÊNCIAS ARTÍSTICAS 2026

REGULAMENTO

Os Estúdios Victor Córdon – Plataforma Criativa são uma unidade orgânica pertencente ao OPART, E.P.E., cuja autonomia foi consagrada por via do Decreto-Lei n.º 95/2023, de 17 de outubro, com a missão de apoio à comunidade artística independente na área da dança. Os EVC promovem o apoio à criação, contemplando artistas, festivais e instituições de ensino, com especial enfoque em intérpretes e criadores(as) em início de carreira.

O **Programa Residências Artísticas** oferece acolhimento a coreógrafos, *performers* e estruturas ligadas à dança, entre outros artistas, a nível nacional e internacional, por períodos de criação de até duas semanas.

ARTIGO 1.º

Objeto

1. As Residências Artísticas visam apoiar projetos na área da dança que contribuam para a visibilidade nacional e internacional nesta área de criação.
2. São elegíveis:
 - a) Novas criações na área da dança ou de cruzamento artístico com esta prática;
 - b) Novas criações que contemplem estreia de apresentações públicas à data da candidatura.

ARTIGO 2.º

Candidatos(as)

1. Autores nacionais e estrangeiros, residentes ou não em Portugal.
2. Autores em nome individual ou através de uma entidade coletiva.

ARTIGO 3.º

Candidaturas

1. As candidaturas devem ser submetidas através de formulário:
<https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSessyFn1gJou804fpRfXA8bkaZN7-icc6yH2z3U71LGaH8kA/viewform>
2. As candidaturas podem ser submetidas durante todo o ano.
3. São admitidas para avaliação as candidaturas que reúnam os requisitos exigidos no presente regulamento e que sejam acompanhadas pelos seguintes documentos:
 - a) Formulário de candidatura, devidamente preenchido;
 - b) Descrição do projeto e sua fundamentação artística;
 - c) Calendarização do projeto;
 - d) Biografia do(a) candidato(a);
 - e) Biografias da equipa artística participante;
 - f) Dados de identificação do(a) candidato(a) (em nome individual ou coletivo);
 - g) Comprovativo de data e local de estreia da criação.

ARTIGO 4.º

Avaliação e seleção

A verificação dos requisitos de admissibilidade, estabelecidos no artigo anterior e de elegibilidade, fixados no n.º 2, do artigo 1.º são efetuadas pelos EVC.

ARTIGO 5.º

Processo de decisão

1. O resultado da atribuição da Residência Artística será comunicado ao(à) candidato(a) no prazo de uma semana após a candidatura (à exceção do mês de agosto).
2. Em caso de indisponibilidade de espaço nas datas pretendidas, os EVC proporão datas alternativas.
3. Do resultado da candidatura, não cabe qualquer tipo de recurso ou reclamação.

ARTIGO 6.º

Obrigações gerais

Os beneficiários obrigam-se a:

- a) Enviar toda a informação e documentação solicitada pelos EVC;
- b) Comunicar com os EVC via email, incluindo todos os endereços associados (responder a todos/as);
- c) Assinar o Protocolo de Cedência de Espaço no primeiro dia da Residência;
- d) Não utilizar o estúdio cedido para um fim diferente ao proposto para a Residência;
- e) Não efetuar qualquer alteração ao estúdio e demais espaços utilizados;
- f) Manter o(s) espaço(s) em perfeito estado de conservação e segurança;
- g) Respeitar todas as condições técnicas e de segurança que lhe sejam solicitadas;
- h) Não utilizar elementos cenográficos, tais como água, tinta, farinha, barro, pó, fogo, materiais explosivos, fumo, terra, cera, entre outros, sem a devida comunicação e autorização dos EVC;
- i) Não comer ou beber nos estúdios, exceto água;
- j) Ter um contrato de seguro que o protege na eventualidade de acidente e/ou doença durante o período de realização da residência artística tal como exigido pelo Decreto-Lei n.º 159/99, de 11 de maio, declarando, sob compromisso de honra, esse facto, sob pena de incorrer em contraordenação punível com coima nos termos do n.º 1 do artigo 11.º do referido diploma legal e em falsas declarações punível nos termos legais;
- k) Garantir que todos os elementos que participam na sua criação estão cobertos por um contrato de seguro que os protege em caso de acidente e/ou doença durante o período de realização da residência artística, tal como exigido pelo Decreto-Lei n.º 159/99, de 11 de maio, sob pena de incorrerem em contraordenação punível com coima nos termos do n.º 1 do artigo 11.º do referido diploma legal;
- l) Fornecer, até três semanas antes do início da Residência, a lista de todos(as) os(as) participantes e material a ser utilizado;
- m) Informar os EVC se a Residência contempla um ensaio aberto, para convidados;
- n) Na impossibilidade de realização da Residência Artística agendada, avisar os EVC com a maior antecedência possível.

ARTIGO 7.º

Informação e divulgação

1. Os beneficiários comprometem-se a inserir a menção “*Apoio à Criação OPART, E.P.E./Estúdios Victor Córdon*”, na ficha técnica ou artística e em todos os meios de comunicação do projeto – impressos e digitais – incluindo os materiais produzidos pela estrutura artística, durante todo o percurso da criação.
2. Os logotipos do OPART, E.P.E. e dos EVC deverão acompanhar todos os meios de comunicação do projeto, exceto nos casos em que não se aplica (por exemplo nas fichas técnicas ou artísticas).
3. Para efeitos de promoção, os EVC solicitam o envio de uma lista de identificações (*Instagram*).
4. Os beneficiários deverão identificar os EVC (@estudiosvictorcordon) nas publicações promocionais durante as várias fases referentes à criação, incluindo a Residência.
5. Caso se realize um ensaio aberto, o mesmo não deverá ser promovido através das redes sociais, uma vez que se destina apenas a convidados(as).
6. A vinda de profissionais para a captação audiovisual ou de imagem com o intuito de promoção da Residência/criação deverá ser previamente coordenada com os EVC.

ARTIGO 8.º

Proteção dos Dados Pessoais

1. Todos os dados pessoais disponibilizados pelos candidatos e pelas candidatas (doravante “Titulares”) serão tratados pelo OPART, enquanto entidade responsável pelo tratamento dos dados e mediante o consentimento expresso dos mesmos, exclusivamente para o efeito de gestão do Programa Residências Artísticas.
2. O OPART, poderá ser contactado, relativamente a quaisquer questões relacionadas com o tratamento de dados levado a cabo neste contexto e apenas para estas finalidades para: epd@opart.pt
3. Os dados pessoais dos Titulares serão conservados pelo período necessário para atribuição e gestão no âmbito do Programa Residências Artísticas, exceto nos casos em que outro período seja exigido pela legislação aplicável.
4. Os Titulares poderão, a todo o tempo, retirar o consentimento para o tratamento dos seus dados pessoais, de acordo com a legislação aplicável, sem prejuízo de se considerar válido o tratamento efetuado com base no consentimento previamente dado. O facto de retirar o consentimento implica que o OPART não pode tratar os

seus dados pessoais para as finalidades consentidas, e como tal, poderá traduzir-se na impossibilidade de o Titular continuar como candidato(a), no âmbito do Programa Residências Artísticas.

5. Uma vez que os dados pessoais dos(as) candidatos(as) são necessários para a gestão do Programa Residências Artísticas, caso os Titulares não consentam no tratamento dos seus dados pessoais, não será possível proceder à gestão da candidatura.
6. O OPART garante aos Titulares o exercício dos seus direitos em relação aos seus dados, como o direito de acesso, retificação, apagamento, oposição, limitação do tratamento e portabilidade, de acordo com a legislação aplicável.
7. O OPART implementa todas as medidas de segurança necessárias e adequadas à proteção dos dados pessoais dos Titulares, quer quando os dados sejam tratados diretamente pelo OPART, quer quando os dados sejam tratados por entidades por si subcontratadas.
8. O OPART poderá tratar os dados pessoais recolhidos neste contexto diretamente e/ou através de entidades subcontratantes para o efeito, sendo que serão celebrados contratos adequados com tais entidades subcontratantes, nos termos e com o teor previsto pela legislação aplicável.
9. Os(as) candidatos(as) poderão efetuar uma reclamação para a Comissão Nacional de Proteção de Dados (“CNPD”) caso considerem que existe um incumprimento das disposições legais relativas à proteção de dados por parte do OPART.

ARTIGO 9.º

Política de igualdade

Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, o OPART, E.P.E., promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao Programa Residências Artísticas providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação nos processos de candidatura.

ARTIGO 10.º

Disposições Finais

Em situações omissas no presente regulamento prevalecerá a decisão tomada pelos

EVC.

Para esclarecimentos, por favor contactar:

E-mail: info@estudiosvictorcordon.pt

Telefone: +351 213474048